



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8713

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/01/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 04/2013. Autoriza o custeio de despesas para manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, em favor das entidades e organizações conveniadas do Município de Montes Claros, que prestam suporte aos programas, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.583, de 28/02/2013).

**Controle Interno – Caixa:** 21.3

**Posição:** 19

**Número de folhas:** 11

---

espécie: PL  
categoria: Repasse recursos  
: 21,3  
dem: 19  
fbs: 09

Nº 02/2013



19.02.2013

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 04/2013

Lei nº 4.583, de 28/02/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, Através do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

1 - Entrada em 22/01/2013  
2 - Comissão de Legislação e Justiça e Fianças Orçamento Tomada de Contas.

3 - ~~APROVADO EM 1º EM. 01/4.02.2013~~

4 - ~~APROVADO EM REGIME DE VIGÊNCIA~~

5 - ~~CIA EM. 19.02.2013~~

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

# MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

### PROJETO DE LEI Nº 4 DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

**AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a custear despesas dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, através de repasse semestral no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte aos programas.

**Parágrafo único.** O custeio de que trata o *caput* deste artigo será destinado apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços das entidades e organizações conveniadas, referentes às contas de energia, água e esgoto.

**Art. 2º.** Os repasses serão feitos em conformidade com Convênios/Termos de Compromissos a serem celebrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades/organizações, cabendo a estas prestar contas das despesas pagas até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo final previsto para os pagamentos, sendo os valores excedentes devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social ao final do prazo do Termo de Compromisso/Convênio, ou descontados em futuros repasses em caso de termos aditivos.

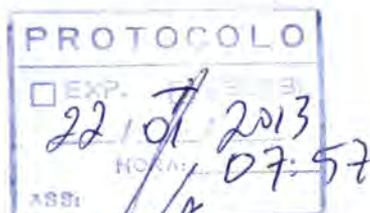
**Parágrafo único.** O aditivo ao Termo de Compromisso/Convênio fica vinculado ao relatório técnico de avaliação das atividades do programa executado na entidade ou organização.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Montes Claros(MG), 21 de janeiro de 2013.

*Ruy Adriano Borges Muniz*  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 22 DE JANEIRO DE 2013  
A. Silva  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS  
EM 22 DE JANEIRO DE 2013  
A. Silva  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1ª Sessão POR  
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2013  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1ª Sessão POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013  
PRESIDENTE

# MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MG.

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 21 janeiro de 2013.

Exmo. Sr.

**Dr. Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP- 009 /2013**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **QUE AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.**

Durante o ano de 2012 a Lei nº 4.478, de 10 de fevereiro de 2012 contribuiu para com a Política Municipal da Assistência Social, uma vez que viabilizou os programas PETI, PROJOVEM e RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL. A realização dos programas é feita através de recursos próprios. Em contrapartida o município deverá viabilizar a sua execução utilizando de espaços próprios ou contando com parcerias.

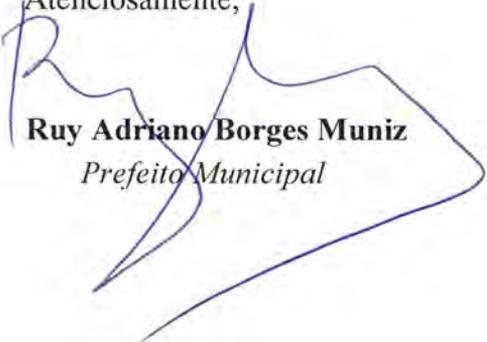
A aprovação deste Projeto de Lei irá possibilitar a continuidade da utilização de espaços de entidades e organizações de sociedade civil que serão conveniadas e subsidiadas em R\$ 1.500,00 ( hum mil e quinhentos reais) semestrais, para o pagamento de contas de energia, água e esgoto.

Foram entidades parceiras em 2011: Associação dos Moradores do Bairro Maracanã, Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura – ISAFEC, Confederação de Irmãs Benéficas de Montes Claros – CIBEMOC, Obra Social Anunciata, Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Morada do Parque, Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Arquidiocese de Montes Claros, Sétima Igreja Presbiteriana de Montes Claros, Igreja Batista Monte Sinai, Associação Benéfica Nosso Lar, Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros, Ferroviário Esporte Clube, Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, Igreja de Deus Avivamento Bíblico, Igreja Presbiteriana do Cidade Nova, Associação de Moradores do Conjunto Habitação Morada do Parque, Igreja Batista Monte Sinai e Centro Marista de Juventude.

A retroatividade dos efeitos à 1º de janeiro é necessária uma vez que as atividades são contínuas. Por fim, importante ressaltar que o objetivo da Lei é criar meios através do Tesouro Municipal para atender os casos em que não será possível manter os programas em espaços do próprio município.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**

*Prefeito Municipal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 04/2013 QUE “Autoriza o custeio de despesas com a manutenção dos programas da proteção social básica e da proteção social especial, através do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de janeiro de 2013.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 04/2013**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: Autoriza o Custeio de Despesas com Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, Através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS e dá Outras Providências.**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/02/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei, em análise autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de até **1.500,00 ( hum mil e quinhentos reais)** às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte aos programas.

Nos termos do art.2º do PL os repasses serão feitos através de Convênios/Termos de Compromissos a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a referida proposição possibilitará a continuidade da utilização de espaços de entidades e organizações de sociedade civil que serão conveniadas e subsidiadas com o pagamento de contas de água, energia e esgoto.

Ressaltando que no ano de 2011, os programas atenderam cerca de 2.200 (duas mil e duzentas) crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, sendo parceiras as seguintes entidades: Associação dos Moradores do Bairro Maracanã, Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura – ISAFEC, Confederação das Irmãs Beneficentes de Montes Claros – CIBEMOC, Obra Social Anunciata, Associação dos Moradores do Conjunto Morada do Parque, Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Arquidiocese de Montes



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Claros(quase paróquia Nossa Senhora do Carmo), Sétima Igreja Presbiteriana de Montes Claros, Igreja Batista de Monte Sinai e Centro Marista de Juventude.

Os programas desenvolvidos pelas entidades parceiras estão inseridos na Política Municipal de Assistência Social dos programas **PETI**, **PROJOVEM**, **RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL**, da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, os quais dispõem de recursos próprios, entretanto, como contrapartida, o Município viabiliza a execução dos mesmos utilizando recursos próprios ou contando com parcerias.

**PETI** é um programa nacional e tem como objetivo erradicar todas as formas de trabalho infantil no País, em um processo de resgate da cidadania de seus usuários e inclusão social de suas famílias.

**PROJOVEM** é um Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) foi criado para enfrentar as altas taxas de abandono escolar e desemprego juvenil registradas no Brasil. Ele é o resultado da integração de diversos programas para a juventude do Governo Federal e tem como objetivo promover a reintegração desses jovens ao processo educacional oferecendo oportunidade de qualificação profissional e de desenvolvimento humano. O ProJovem está dividido em quatro modalidades: Adolescente, Urbano, Campo e Trabalhador. A execução e gestão do ProJovem é feita em conjunto pela Secretaria-Geral da Presidência da República, Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Voltado para jovens de famílias com renda mensal de até meio salário mínimo, o público prioritário do projeto é composto por jovens com idade entre 15 e 29 anos. Com abrangência Nacional ( Ref. Site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome).

**RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL** é um programa estadual que, por meio de convênio com o Município tem como finalidade atender (280 duzentas e oitenta) crianças e adolescentes. O referido programa oferece atividades recreativas, culturais, esportivas e outras, como alternativa de prevenção e combate ao trabalho infantil e minimizar a existência de crianças e adolescentes em situação de rua e em trabalho infantil no município.

Assim sendo, verifica-se a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais por se de competência do Executivo



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Municipal a administração dos recursos financeiros destinados à políticas públicas do Município.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido PL e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2013.

Presidente “ad hoc”: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Membro : Ver. Valcir Soares Silva :

Membro: Ver. Alfredo Ramos Neto:



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 04/2013**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: Autoriza o Custeio de Despesas com Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, Através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS e dá Outras Providências.**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão em 22/01/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/02/2013.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O PL em exame foi distribuído preliminarmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual emitiu parecer de legal e constitucional.

O presente projeto de lei, em análise autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de até **1.500,00 ( hum mil e quinhentos reais)** às entidades e organizações conveniadas que prestam suporte aos programas.

Nos termos do art.2º do PL os repasses serão feitos através de Convênios/Termos de Compromissos a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a referida proposição possibilitará a continuidade da utilização de espaços de entidades e organizações de sociedade civil que serão conveniadas e subsidiadas com o pagamento de contas de água, energia e esgoto.

Ressaltando que no ano de 2011, os programas atenderam cerca de 2.200 (duas mil e duzentas) crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, sendo parceiras as seguintes entidades: Associação dos Moradores do Bairro Maracanã, Instituto Santo Antônio de Formação, Educação e Cultura – ISAFEC, Confederação das Irmãs Beneficentes de Montes Claros – CIBEMOC, Obra Social Anunciata, Associação dos Moradores do Conjunto



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Morada do Parque, Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Arquidiocese de Montes Claros (quase paróquia Nossa Senhora do Carmo), Sétima Igreja Presbiteriana de Montes Claros, Igreja Batista de Monte Sinai e Centro Marista de Juventude.

Os programas desenvolvidos pelas entidades parceiras estão inseridos na Política Municipal de Assistência Social dos programas **PETI**, **PROJOVEM**, **RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL**, da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, os quais dispõem de recursos próprios, entretanto, como contrapartida, o Município viabiliza a execução dos mesmos utilizando recursos próprios ou contando com parcerias.

**PETI** é um programa nacional e tem como objetivo erradicar todas as formas de trabalho infantil no País, em um processo de resgate da cidadania de seus usuários e inclusão social de suas famílias.

**PROJOVEM** é um Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) foi criado para enfrentar as altas taxas de abandono escolar e desemprego juvenil registradas no Brasil. Ele é o resultado da integração de diversos programas para a juventude do Governo Federal e tem como objetivo promover a reintegração desses jovens ao processo educacional oferecendo oportunidade de qualificação profissional e de desenvolvimento humano. O ProJovem está dividido em quatro modalidades: Adolescente, Urbano, Campo e Trabalhador. A execução e gestão do ProJovem é feita em conjunto pela Secretaria-Geral da Presidência da República, Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Voltado para jovens de famílias com renda mensal de até meio salário mínimo, o público prioritário do projeto é composto por jovens com idade entre 15 e 29 anos. Com abrangência Nacional ( Ref. Site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome).

**RESSOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL** é um programa estadual que, por meio de convênio com o Município tem como finalidade atender (280 duzentas e oitenta) crianças e adolescentes. O referido programa oferece atividades recreativas, culturais, esportivas e outras, como alternativa de prevenção e combate ao trabalho infantil e minimizar a existência de crianças e adolescentes em situação de rua e em trabalho infantil no município.



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Quanto à questão financeira, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2013.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

Vice- Presidente : Ver. José Marcos Martins de Freitas:

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes

The image shows three handwritten signatures in blue ink, each written over a horizontal line. The first signature is for the President, Altemar de Freitas Cardoso. The second signature is for the Vice-President, José Marcos Martins de Freitas. The third signature is for the Reporter, Fábio Neves Nunes.